



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

1 - PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na avenida Bataguassú, nº 900, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2015 de 06 de janeiro de 2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços** do tipo "**Menor preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar 123/06, sob as seguintes condições:

1.2 Recebimento e abertura dos envelopes, documentação de habilitação e proposta, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2015.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

2.2 A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada dos serviços objeto deste edital constam no Termo de Referência, anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital.

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preços, anexo II, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 22/09/2015
HORA: 09:00horas
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS
Avenida Bataguassú, 900
CEP: 79950-000
Naviraí-MS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e **cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Naviraí ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que deverá ser efetuado junto a esta Câmara Municipal até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.**

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Naviraí-MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Presidente ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, em separado de qualquer dos envelopes, documento de identificação com foto, acompanhado de fotocópia, e os seguintes documentos:

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Prova de titularidade da empresa, através de cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresa individual;

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;

b) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

c) Certificado de Inscrição Cadastral junto a Câmara Municipal, em plena validade comprovando que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea "b" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06;

5.4 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.4.1 Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.5 No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida dos dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou última alteração estatutária ou contratual, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.6 A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venha acompanhado do documento descrito na alínea "c" do item 5.2, prosseguindo-se com os demais atos da tomada de preços mesmo com essa ausência.

5.6.1 A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou interpor recursos, ou seja, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos;

5.7 Após o início da fase de credenciamento, não mais serão aceitas novas licitantes para participação no certame.

6 - DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Encerrada a fase de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de todos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015
DATA DE ABERTURA: 22/09/2015
HORÁRIO: 9:00 HORAS

ENVELOPE II - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015
DATA DE ABERTURA: 22/09/2015
HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pela juntada da (s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicados(s).

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e as propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.4 A autenticação, quando feita pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada em momento anterior à realização da sessão de licitação, em horário de expediente, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 07:00 às 12:00 horas, no horário local, não sendo admitida a autenticação pela comissão no momento de análise da documentação.

6.5 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos de habilitação e proposta, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente prestarão serviço do objeto licitado.

6.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravura, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7 Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

7.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

7.2 Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), inclusive as contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN;
- c) prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretária Municipal sede da licitante;
- e) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da [Consolidação das Leis do Trabalho](#);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores, se for o caso, da sede da Pessoa Jurídica, que esteja dentro do prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

validade expresse na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

h) declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo anexo;

i) declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;

j) declaração da proponente de que conhece e aceita o teor completo do Edital deste Convite, ressalvando-se o direito recursal.

Paragrafo Único: As certidões emitidas via internet, somente serão aceitas, se houver a possibilidade de confirmação da veracidade pelo mesmo meio, podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, durante o transcorrer da sessão.

7.2.1 As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente a documentação de regularidade fiscal, para devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

8.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" conterà a proposta de preços da licitante e deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos no formulário denominado Proposta de Preços, Anexo II, ou em formulário próprio da empresa (desde que este seja feito nos mesmos padrões contidas no Edital) devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas por quem tem de direito, devendo constar:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, número do CNPJ.M.F;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) número desta Tomada de Preços;
- d) descrição do serviço ofertado;
- e) preços unitários e totais dos serviços, em Reais, sem rasura, com os quais deverão ser escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos;
- f) o prazo de validade da proposta (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta;)

8.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço.

8.1.2 Os preços deverão ser expressos com apenas duas casas decimais, não podendo ser superiores o valor médio, qual seja:

Preço médio global
R\$ 13.549,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais)

8.1.3 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

9 EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Recebidos os credenciamentos e envelopes de todos os licitantes, atestada a regularidade, o sigilo e a integridade deles e não havendo qualquer impugnação a este respeito sobre a qual deva manifestar-se imediatamente a Comissão, será dado início à abertura e exame da habilitação de cada um dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 Aberto o envelope da habilitação, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

9.3 A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e de pronto determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital.

9.4 Decidirá de pronto também, as impugnações orais que se fizerem aos documentos examinados.

9.5 A Comissão, no entanto, reserva-se do direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.

9.6 Se a documentação estiver incompleta ou não atender ao disposto neste Edital ou se acatar impugnação oral feita por qualquer outro licitante, a Comissão inabilitará o licitante em questão e devolver-lhe-á o envelope da proposta de preços, sem que tenha sido aberto.

9.7 Feita a verificação e ultrapassadas as medidas preliminares, determinada a habilitação ou inabilitação de cada licitante, a Comissão inquirirá cada licitante que se tenha feito representar no ato sobre seu eventual interesse em renunciar ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.

9.8 Os licitantes representados no ato que renunciarem ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação, serão expressamente nominados e serão identificados seus representantes, tudo constando da ata.

9.9 Se todos os licitantes representados no ato tiverem renunciado ao direito de recorrer deste julgamento, a Comissão poderá passar à fase do julgamento das propostas, abrindo os envelopes respectivos.

9.10 Se não houver renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, presentes, a Comissão emitirá a ata do julgamento da habilitação, dela tirando extrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios do MS e aguardará o prazo legal para eventual interposição de recursos.

9.11 Se houver interposição de recursos, a Comissão os processará na forma determinada pelo Art. 109 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.12 Não havendo recursos, a Comissão atestará em ata correspondente e passará ao exame e julgamento das propostas, marcando data e fazendo as devidas comunicações.

9.13 Após a fase de habilitação, não serão considerados pedidos de retirada das propostas, ficando os licitantes vinculados a todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao processo até o final do certame.

9.14 Se todos os licitantes regularmente apresentados forem desclassificados ou todas as licitantes inabilitadas, a Comissão requererá a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Naviraí-MS que autorize a notificação dos mesmos licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, tragam novos envelopes com documentação corrigida e adequada aos ditames deste edital;

10. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 Ultrapassado o julgamento da habilitação, a Comissão passará ao exame das propostas de preços, abrindo os envelopes correspondentes dos licitantes habilitados, na fase anterior, na data previamente marcada e comunicada.

10.2 Na data marcada, presentes ou não os representantes dos licitantes, a Comissão atestará a integridade dos envelopes e promoverá a abertura de cada uma das propostas de preços dos habilitados.

10.2.1 Diante do menor volume de trabalhos e do tempo de duração do julgamento da habilitação e tendo todos os licitantes, abdicado formalmente do direito de recorrer, nada impede que a Comissão passe imediatamente ao julgamento das propostas.

10.3 A documentação constante de cada envelope será rubricada pelos membros da Comissão que, em seguida, os exporá ao breve exame e rubrica dos representantes dos licitantes presentes.

10.3.1 Após a abertura dos envelopes das propostas de preços, não mais caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento dessas fases.

10.4 Serão desconsideradas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas e;

10.4.1 Não serão aceitas mudanças nas condições descritas no termo de referencia e minuta do contrato;

10.5 Havendo desclassificação da proposta de preços, a Comissão solicitará do representante da licitante desclassificada a sua desistência expressa de recursos, o que, se aceito, será circunstancialmente lançado em ata, a qual, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do representante da firma licitante que aceitou, expressamente, desistir do recurso do julgamento;

10.6 Se houver recurso do julgamento das propostas, proceder-se na forma prevista na Lei 8.666, de 21.06.93, em seu Art. 109.

11.7 Além das atribuições mencionadas anteriormente, a Comissão poderá ainda:

11.7.1 - Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Câmara Municipal ou aos concorrentes;

11.7.2 - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

12- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - Critério de Desempate;

12.2.1 - Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2.2 - Para que o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar a documentação descrita na alínea "b" do item 5 deste edital.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação, e, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais o resultado será publicado no Diário Oficial do Municípios do MS, conforme preceitua a Legislação pertinente.

14 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

14.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Câmara, durante o horário de expediente.

14.2 As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

15 - DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

15.3 - O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

15.4 - A Câmara Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido.;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
 - a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;
 - c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

16.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

16.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

17.1.1 - Fica estimado o preço máximo global de R\$ 13.549,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

18 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

18.1 - Os preços serão fixos e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do item 8.1.

18.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

18.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque nominal, em até o 30 (trinta) dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

18.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, **devendo constar a quantidade, valor unitário e valor total, e ainda constar o número do contrato a ser firmado.**

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação que constitui o seu objeto;

19.2 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

19.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

19.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

19.5- A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

19.6 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas às propostas.

19.7 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando o mesmo, sujeito às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente.

19.8 - Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil.

19.9 - Complementam este Edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Proposta de Preços
Anexo III - Minuta de Contrato
Anexo IV - Modelo de Declaração de Não emprego a menor
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Supervenientes
Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento

Naviraí/MS, 03 de setembro de 2015.

Kátia Lúcia Martins Talon
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a aquisição de combustível, tipo gasolina, de forma parcelada, para ano de 2015, dos veículos automotores da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade do abastecimento dos veículos desta Casa de Leis que transportam servidores/vereadores em deslocamentos de serviços externos, tanto locais, como dentro ou fora do estado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADA

3.1 Descrição dos materiais a serem adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina Comum	Litros	4.000,00

3.2 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

4.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 O posto indicado pela Contratada deverá abastecer somente veículos oficiais e cadastrados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o combustível sempre que solicitado;

5.2 Manter, no Posto de Abastecimento, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;

5.3 Abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.3 Notificar ao representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com os respectivos quantitativos e valores, devidamente atestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

8.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO		TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
		TOMADA DE PREÇOS	006/2015	1/1	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		TELEFONE:			
OBJETO:					
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.					
ITEM.	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4.000,00	un	Gasolina Comum		
TOTAL GERAL R\$ - ()					
VALIDADE DA PROPOSTA				___/___/___	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de prestação de serviços e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local)....., data.....de 2015

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....bairrocidade....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr., brasileiro, portador do CPF/MF no e Cédula de Identidade RG SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua, nº, centro e a CONTRATADA, o Sr(a)., brasileiro(a), portador do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG n.º, residente e domiciliado, a Rua.,

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr., Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 044/2015, gerado pela Tomada de Preços n.º 006/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

1.2 - O quantitativo global é de 4.000,00 litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 - A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$
(.....);

5.2. O valor do litro de gasolina comum ora contratado é de R\$
(.....).

5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ... de de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o(a) servidor(a), lotada no cargo de

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, _____ de _____ de 2.015.

**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

**Nome
Contratada**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa _____

inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ N.º....., sediada
.....(endereço completo)....., DECLARA
EXPRESSAMENTE que conhece e aceita o teor completo do Edital desta
Tomada de Preços, ressaltando-se o direito recursal.

Local e data, _____ de _____ de 2015.

.....
nome e n.º da identidade do declarante
(representante legal da empresa)